

PARECER nº 82363495.2026.DPPE - 2ª SUB GERAL JURIDICA
SEI Nº 2500000017.000115/2026-75

ASSUNTO: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de ferramenta especializada de pesquisa de preços públicos (“Banco de Preços”), mediante licença de uso anual, para subsidiar os processos de aquisições e contratações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

INTERESSADO: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco – Coordenadoria de Gestão.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ESPECIALIZADA PARA PESQUISA DE PREÇOS PÚBLICOS. FERRAMENTA “BANCO DE PREÇOS”. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO DEMONSTRADA. BASE DE DADOS PRÓPRIA E FUNCIONALIDADES EXCLUSIVAS. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA COMPROVADA. INTERESSE PÚBLICO E VANTAJOSIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica do Processo SEI nº 12500000017.000115/2026-75, encaminhado pela Coordenadoria de Gestão, que tem por objeto a contratação direta de ferramenta especializada para subsidiar a pesquisa de preços públicos (“Banco de Preços”), destinada a auxiliar as atividades de instrução dos processos de aquisições e contratações da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Constam dos autos, entre outros documentos relevantes:

termo de referência atualizado e devidamente assinado,

Proposta comercial da empresa a ser contratada;

Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

Documentação técnica que fundamenta a inexigibilidade de licitação.

Nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para manifestação jurídica opinativa.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II. 1 - Da natureza do objeto e da singularidade do serviço

A presente manifestação limita-se à análise jurídica da contratação sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, sem adentrar aspectos técnicos ou discricionários da Administração.

A contratação decorre da necessidade institucional de utilização de ferramenta tecnológica especializada voltada à realização de pesquisas de preços públicos, atividade essencial à fase de planejamento das contratações administrativas.

Nos termos dos arts. 18, inciso IV, e 23 da Lei nº 14.133/2021, a pesquisa de preços constitui etapa obrigatória do planejamento das contratações, sendo indispensável para:

Estimativa do valor da contratação;

Verificação da compatibilidade com os preços de mercado;

Demonstração da vantajosidade das soluções adotadas.

A ausência ou inadequação dessa etapa pode comprometer a regularidade do procedimento administrativo, expondo a Administração a riscos de sobrepreço, superfaturamento e responsabilização dos agentes públicos.

Conforme elementos constantes dos autos, a solução pretendida disponibiliza base estruturada de dados provenientes de licitações homologadas, notas fiscais eletrônicas e outras fontes públicas, permitindo rastreabilidade, padronização e confiabilidade das estimativas de preços.

Assim, encontra-se devidamente demonstrada a necessidade administrativa da contratação.

II. 2 - Do enquadramento legal da inexigibilidade de licitação.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso III, alínea “f”, prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Neste sentido, observa-se que a doutrina especializada é pacífica ao reconhecer que a configuração dessa hipótese de inexigibilidade pressupõe a presença concomitante de três requisitos: (I) tratar-se de serviço técnico profissional especializado expressamente indicado em lei; (II) possuir natureza predominantemente intelectual; e (III) ser prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

No caso em tela, tais requisitos encontram-se plenamente atendidos. O serviço objeto da contratação enquadra-se como contratação de solução tecnológica especializada para pesquisa e comparação de preços públicos, mediante licença anual de uso da plataforma digital, com:

Acesso à base estruturada de dados;

Emissão de relatórios técnicos;

Atualização contínua das informações;

Suporte técnico durante a vigência contratual.

A contratação visa conferir maior eficiência, segurança jurídica e padronização aos procedimentos internos de contratação, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e governança administrativa.

II. 3 - Da escolha da empresa e da razoabilidade do preço.

A escolha da empresa encontra-se devidamente justificada nos autos, por se tratar da desenvolvedora e detentora exclusiva da solução tecnológica ofertada, responsável pela base de dados e pelas funcionalidades do sistema.

Registre-se, ainda, que a ferramenta já vem sendo utilizada pela instituição em contratações anteriores, demonstrando aderência às necessidades institucionais e compatibilidade com os fluxos administrativos internos.

A continuidade da utilização da solução atende aos princípios da eficiência e da economicidade, evitando custos de transição, treinamento e riscos de descontinuidade

operacional.

A contratação revela-se vantajosa para a Administração, na medida em que contribui para:

Aprimoramento do planejamento das contratações;

Redução de riscos de sobrepreço e irregularidades;

Padronização de procedimentos administrativos;

Fortalecimento da governança institucional.

O valor global anual indicado nos autos (**R\$ 9.208,02**) mostra-se compatível com a natureza do serviço e proporcional aos benefícios institucionais esperados.

II. 4 - Dos aspectos procedimentais

Verifica-se que o procedimento administrativo foi instruído com **Termo de Referência**, justificativas para a contratação e escolha da empresa, proposta de preços e **reserva orçamentária**, atendendo aos requisitos formais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Ademais, registra-se, ainda, que a hipótese em análise **não se enquadra nas situações previstas no artigo 7º do Decreto Estadual nº 53.384/2022**, razão pela qual se mostra juridicamente dispensável a exigência ali prevista, inexistindo óbice à regular tramitação do feito.

Por fim, não se identificam vícios formais ou materiais capazes de comprometer a validade jurídica da contratação pretendida.

Inexiste, portanto, óbice jurídico à formalização da contratação pretendida.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos elementos constantes dos autos, **opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., CNPJ nº 07.797.967/0001-95**, por **inexigibilidade** de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, ainda, pelo prosseguimento do feito, observadas as formalidades legais pertinentes.

É o parecer, s.m.j.

Recife, data da assinatura eletrônica.

FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO

Subdefensor-Público-Geral Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Jordão de Vasconcelos Filho**, em 04/03/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82363495** e o código CRC **58C43E7C**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: